

## RESOLUÇÃO PROFNIT/FORTEC N. 02/2018

Dispõe sobre as Normas Gerais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de professores no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo desta Norma é definir regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT®), bem como garantir a capacidade de orientação adequada e suficientemente distribuída por todos os Pontos Focais da Rede.

Parágrafo único. As normas deverão atender às diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016.

### CAPÍTULO II - NATUREZA DO CORPO DOCENTE

Art. 2º. Conforme disposição regimental, o corpo docente do PROFNIT em cada Instituição Associada ou Ponto Focal é composto por docentes com grau de Doutor, com experiência comprovada na área de conhecimento abrangida pelo Programa.

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 3º. Os membros do corpo docente são credenciados, recredenciados ou descredenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) mediante indicação das Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) ou por iniciativa própria da CAN em decorrência do processo de avaliação periódico e contínuo.

Parágrafo único. Quando autorizado pela CAN, a CAI deverá elaborar a chamada pública para credenciamento dos docentes segundo os princípios da publicidade e eficiência.

Art. 4º. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento de docentes do PROFNIT observará as normas regimentais do PROFNIT, as Normas Acadêmicas Nacionais do Programa, as Normas do Ponto Focal e as Normas vigentes da Capes.

Art. 5º. O credenciamento de docentes pela CAN se dará pelo menos uma vez por ano, por meio Edital Nacional publicado pela CAN, com inscrições sendo preliminarmente analisadas pelas CAIs, que farão as recomendações de credenciamento à CAN, que a CAN avaliará com base nos critérios desta Resolução e dos interesses estratégicos do curso.

Parágrafo único. O credenciamento também poderá ocorrer esporadicamente por meio de solicitação do Ponto Focal ou da CAN no caso de necessidade específica e justificada.

Art. 6º. Os docentes a serem credenciados nos Pontos Focais deverão ministrar as disciplinas e orientar os trabalhos de conclusão de curso dos mestrandos, conforme no Art. 24 do Regimento e as Normas Acadêmicas Nacionais, e deles serão exigidos o título de Doutor e produção comprovada por pesquisas, produções bibliográficas e técnicas, experiência técnica e científica, e capacidade de financiamento da pesquisa a ser desenvolvida pelos discentes.

§ 1º. A solicitação de credenciamento será avaliada pela CAI com indicação do docente quanto às categorias identificadas e definidas pela Portaria n.º 81/2016 da Capes:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes e pesquisadores visitantes, com participação eventual.

§ 2º. A indicação a ser enviada à CAN pela CAI deve estar fundamentada em prévia análise curricular dos docentes solicitantes pela CAI.

§ 3º. A solicitação de credenciamento docente elaborada pela CAI será encaminhada à CAN e deverá compreender ofício com justificativa de indicação de professor ou Ata correspondente de reunião da CAI, carta de anuência da Instituição Associada quando for o caso, conforme o inciso III do Art. 2º desta norma, e índice de produção técnico-científica comprovada segundo Currículo Lattes atualizado há pelo menos 90 dias.

Art. 7º. Docentes visitantes, com titulação de doutorado, poderão ser convidados a participar do PROFNIT para ministrar um conteúdo específico de uma disciplina ou até uma disciplina optativa/eletiva, sem assumir a responsabilidade de orientação de alunos, apenas se não houver, entre os docentes já credenciados no Ponto Focal, um especialista no tema abordado pela disciplina.

Art. 8º. Caberá à CAN receber, analisar e deliberar sobre a solicitação de indicação de credenciamento fundamentada pela CAI.

Art. 9º. O credenciamento ou o descredenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, e para tanto serão avaliados o comprometimento do docente com o PROFNIT, suas atividades de orientação e participação em disciplinas, e sua produção técnico-científica.

§ 1º. O credenciamento poderá ser reavaliado pela CAI a cada ano, com base nas suas atividades de orientação e ensino na área, e em sua produção técnico-científica;

§ 2º. O credenciamento de docentes será avaliado pela CAN a cada 2 (dois) anos conforme o disposto nesta Norma.

Art.10. A CAN, para fins de credenciamento dos Docentes Permanentes, observará aos critérios definidos nesta Norma.

Art. 11. Poderão ser credenciados como Docente Permanentes os solicitante que atuam em no máximo em 3 (três) Programas de Pós-graduação, incluindo PROFNIT.

Art. 12. Os Docentes de Permanentes devem ter disponibilidade formal de 10 horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPEES.

Art. 13. Os solicitantes que possuem bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Produtividade em Pesquisa (PQ) ou correlatas, concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou fundações de apoio à pesquisa equivalentes, atendem aos requisitos de credenciamento, necessitando apenas de comprovação via Currículo Lattes que ateste a bolsa vigente.

Art. 14. A CAN deliberará sobre os critérios mínimos de produção intelectual no período de análise para credenciamento, credenciamento ou descredenciamento docente.

Art. 15. A CAN poderá credenciar na categoria de Docentes Colaboradores os docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, ou como Docente Visitantes, incluídos os que estejam fazendo estágio de pós-doutorado junto ao PROFNIT.

- § 1º. Os Docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes e/ou em conjunto com os Docentes Permanentes;
- § 2º Os Docentes Colaboradores devem ter disponibilidade formal de 4 (quatro) horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPES;
- § 3º. Os Docentes Colaboradores poderão atuar no Programa como orientadores, desde que tenham um docente permanente como co-orientador;
- § 4º. Os Docentes Colaboradores podem atuar como co-orientadores.

Art. 16. Ainda poderão estar credenciados os docentes que não atendam aos critérios exigidos e que ocupam cargo de coordenação nas estruturas de governança do PROFNIT e estejam atuando como orientadores.

- § 1º. Os docentes que se enquadram no perfil de que trata o *caput* serão credenciados ou reconhecidos como docentes colaboradores;
- § 2º. Os docentes colaboradores de que trata o *caput* devem ter disponibilidade formal de 10 (dez) horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPES;
- § 3º. O docente que esteja atuando como orientador permanecerá credenciado apenas até a finalização da orientação;
- § 4º. O docente que ocupa cargo de coordenação nas estruturas de governança do PROFNIT permanecerá credenciado apenas durante a vigência de seu mandato ou, na condição de *pro tempore*, apenas por 1 ano a partir de publicação do edital de credenciamento.

Art. 17. A critério da CAN, poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e do Exterior denominadas Instituições Associadas, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisas do PROFNIT, e sejam autorizados por suas instituições de origem.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A CAN publicará documento normativo com os critérios para credenciamento e reconhecimentos docente para cada biênio.

Art. 19. Nos casos não previstos nesta Norma, caberá à CAN analisar e deliberar sobre as condições e critérios a serem aplicados.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação na CAN.

Salvador, 10 de julho de 2018

*Original assinado por*

Prof. Dra. Cristina M. Quintella

Presidente da Comissão Acadêmica Nacional

*Aprovado na reunião da CAN realizada em 05/jul/2018*

*Original assinado e depositado no FORTEC*